

**PROJETO DE LEI N° /2003.
(Do Sr. JOSÉ MENDONÇA BEZERRA)**

Dispõe sobre o período de utilização de livros didáticos nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio nas redes pública e privada do País.

O Congresso Nacional decreta:

ART. 1º - Os estabelecimentos de ensino fundamental e médio da rede pública serão obrigados a colocarem na lista de material escolar, os mesmos livros didáticos pelo período de no mínimo 2 anos.

ART. 2º - O Poder executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias, dispondo inclusive, a forma de fiscalização junto aos estabelecimentos de ensino.

ART. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Quando é iniciado o período letivo das escolas, os pais ou responsáveis por alunos se deparam com uma relação de livros que oneram de forma assustadora os orçamentos e comprometem até por vários meses os seus salários.

Temos conhecimento de que diversas escolas adotam anualmente diferentes livros didáticos de anos anteriores, que quase sempre são impostos por editoras, muitas vezes sem condicionamento de critérios pedagógicos para a utilização dos mesmos.

As editoras de livros didáticos tem sido as responsáveis pelo grande faturamento no mercado nacional, que com sua força, conseguem colocar nas livrarias e papelarias de todo País uma enormidade de livros com novos títulos e nem sempre com a observância da qualidade do material e principalmente da qualidade didática. São estes mesmos livros que serão relacionados em listas de materiais de milhares de escolas brasileiras e impostas aos pais ou responsáveis a comprá-los.

A intenção do presente projeto é acabar com esta maléfica prática da "indústria do livro didático", estabelecendo um prazo de 2 (dois) anos para a sua utilização, e assim, contribuir de certa forma, para redução dos gastos das famílias com livros, e ainda, preservando aqueles livros com um valioso recurso de aprendizagem para os estudantes deste grande País.

Brasília, Sala das Sessões, em de julho 2003.

Deputado JOSÉ MENDONÇA BEZERRA